



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 23 / 12 / 24
RETIRADO EM / /
Setor de Protocolo

EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2024, de 23 de dezembro de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.”

Art. 1º. O art.20 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços:

- I – Corpo Legislativo;*
- II – Gabinetes e Secretaria;*
- III – Financeiro, Tesouraria e Contabilidade*
- IV – Recursos Humanos*
- V – Almoxarifado*
- VI – Procuradoria*
- VII – Ouvidoria*
- VIII – Procon Câmara*
- IX – Serviços Gerais.*

§ 2º – Resolução e Lei disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

§ 3º - Cada Sessão Legislativa terá duração de 01 (um) ano.”

Art. 2º. O art.40 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 40 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

- I – eleger sua Mesa;*
- II – elaborar o Regimento Interno;*
- III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*
- IV – criar ou extinguir cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;*
- V- revogado*
- VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;*
- VII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, do Estado ou do País, por mais de 15 (quinze) dias;*
- VIII – julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;*
- IX – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;*
- X – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;*
- XI – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;*
- XII – constituir Comissão Permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente a execução da Lei de Orçamento;*
- XIII – estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;*
- XIV – convocar os Secretários, Diretores ou Assessores para prestar pessoalmente informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;*
- XV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;*
- XVI – criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII – elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei de Orçamento;

XIX – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XX – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei,

XXI – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do Estado por mais de quinze dias e do país, por qualquer tempo.

XXII – autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais do orçamento da Câmara.”

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


(Wagunho)
Vereador

(Ivo Melo)
Vereador


(Dú do Salão)
Vereador


(Lelei da Autoescola)
Vereador

(Wander Carvalho)
Vereador